



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Vereadora Lucineia Estrela dos Santos, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 130/2025**, que institui o “Dia do Imigrante Pomerano” no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a ser comemorado anualmente no dia 28 de junho. O projeto tem como objetivo valorizar e reconhecer a contribuição dos imigrantes pomeranos e seus descendentes para o desenvolvimento histórico, cultural, social e econômico do município, e autoriza o Poder Executivo a promover ações e atividades comemorativas. A proposição foi encaminhada as Comissões para análise e emissão de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A análise da Comissão de Constituição e Justiça se restringe aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

* **Constitucionalidade e Legalidade:** O projeto de lei em questão não encontra óbices constitucionais, pois se insere na competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 16, III, da Lei Orgânica do Município. A instituição de datas comemorativas é uma matéria tipicamente de competência municipal e não invade a esfera de atribuições da União ou do Estado. O projeto está em conformidade com os princípios da legalidade e da administração pública.

* **Juridicidade e Redação:** A redação do projeto de lei é clara e objetiva. Os artigos estão bem definidos e não apresentam ambiguidades. O art. 1º institui a data, o art. 2º a insere no calendário oficial, o art. 3º define a finalidade da homenagem, e o art. 4º autoriza a realização de atividades. O art. 5º trata da vigência. A estrutura e a linguagem estão em consonância com as normas de técnica legislativa. Não há conflito com leis existentes.

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 130/2025 é juridicamente perfeito e está em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal. Portanto, o parecer é FAVORÁVEL quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade.

II.II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A análise desta Comissão se concentra nos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos da proposição.

* **Aspectos Financeiros e Orçamentários:** O Projeto de Lei nº 130/2025 não cria, a princípio, despesa obrigatória e contínua para o município. O art. 4º, ao estabelecer que "O Poder Executivo... poderá desenvolver ações...", confere uma faculdade, e não uma





obrigação, ao Executivo. As eventuais despesas para a realização das atividades comemorativas, se o Executivo decidir por realizá-las, poderão ser custeadas por meio de dotações orçamentárias já existentes, sem a necessidade de criação de novas rubricas ou suplementação orçamentária. As despesas poderão ser absorvidas pelas secretarias competentes, como as de Cultura e Turismo, dentro de seus respectivos orçamentos anuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

* **Impacto Econômico:** A instituição do "Dia do Imigrante Pomerano" tem um impacto econômico potencialmente positivo. Ao valorizar a cultura pomerana, o projeto pode estimular o turismo cultural e de eventos, atraindo visitantes ao município. Isso, por sua vez, pode gerar receitas para o comércio local, hotéis, restaurantes e prestadores de serviço, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

Considerando a natureza facultativa da despesa prevista no art. 4º e o potencial benefício econômico e social que a proposta pode gerar, esta Comissão não vislumbra impacto negativo sobre o orçamento municipal. As despesas, se houverem, serão discricionárias e poderão ser geridas dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, o parecer é FAVORÁVEL sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

III – CONCLUSÃO

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, após análise conjunta, concluíram pela ausência de vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inobservância de normas orçamentárias. O projeto atende ao interesse público, valorizando a história e a cultura local, e não compromete a saúde financeira do município.

Diante do exposto, as Comissões opinam, de forma unânime e conjunta, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 130/2025.**

Sala das Comissões Permanentes, 06 de agosto de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003100310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **06/08/2025 17:38**

Checksum: **13FF5A457D092A7CECB576DA188B00F908E9F2F682FF0217693B62779D61FCE8**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003100310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.